



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 27 DE JUNHO DE 2024

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 180 de 13 de dezembro de 2019 e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O art.16 da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 180 de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art.16 (..)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

II— (..)

a) (... .)

b) (...)

§ 1º - Para fins de ingresso em emprego público de Professor de educação Infantil por concurso público de provas e títulos considerar-se-á, a jornada de 26 (vinte e seis) horas e 30 (trinta) minutos semanais, conforme inciso I, deste artigo.

§ 2º - Para os servidores remanescentes do emprego público de Professor de Educação Infantil com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será dada a opção de alteração de jornada original da mesma forma e regramento previstos aos servidores do emprego público de Professor de Educação Especial: atuação no Atendimento Educacional especializado - AEE, nos termos desta Lei.

III - (...)

..."



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 27 de junho de 2024.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração